



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 63/11

O Projeto de Lei nº 63/11, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre a instituição de gratificação aos servidores designados pregoeiros, aos membros de equipe de apoio de pregoeiro e aos participantes de Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se amparada no artigo 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Quanto à competência legislativa, o aludido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal, a administração dos serviços públicos, do funcionalismo municipal, podendo, com a devida anuência da Câmara Municipal, criar gratificações com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados à Municipalidade.

Ademais, verifica-se então que a proposição atende ao requisito legais, não apresentando vícios de impecam a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 63/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 23 de novembro de 2011.


JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE


ANTONIO TOLEDO
RELATOR


ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO